

"Declara de utilidade pública, para o fim de desapropriação, o imóvel que menciona e da outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica declarada de utilidade pública para efeito de desapropriação, mediante composição amigável ou procedimento judicial, na forma da letra "i", do artigo 5º, do Decreto — Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel que assim se descreve e caracteriza: prédio nº 520 (quinhentos e vinte), casa 04 (quatro), da rua Freitas Braga, com acesso por uma entrada de 02 (dois) metros de largura que termina no terreno onde o prédio está edificado e o respectivo terreno, designado por lote nº 10 (dez), medindo 02 (dois) metros de frente onde tem acesso pela referida entrada, 11 (onze) metros de frente para um valão existente, tomando-se como a frente do terreno essa parte que faz face para o valão, 05 (cinco) metros de extensão pelo lado direito, confrontando com Carlos da Fonseca ou sucessores, 11 (onze) metros de extensão pelo lado esquerdo, por onde o lote tem acesso, medindo 02 (dois) metros que confronta com a entrada e 09 (nove) metros confronta com o lote nº 09 (nove), dos outorgantes vendedora ou sucessores, 09 (nove) metros e 50 (cinquenta) centímetros de largura na linha dos fundos, confrontando com terrenos de Leão do Carmo Alvares, com a área de 76.00 metros quadrados, situado em Andrade de Araujo, 1º distrito deste Município, dentro do perímetro urbano.

Art. 2º — A expropriação é declarada de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto — Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.706, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º — A expropriação se destina a abertura e melhoramento de obras públicas

Art. 4º — O pagamento do valor da desapropriação ocorrerá pela dotação orçamentária própria do Orçamento em vigor.

Art. 5º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.